



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**PORTARIA N. 03/2016-PGMPC**

Designa servidores para a realização de mutirão nos termos do Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 80 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 799/14, e tendo em vista o que consta no Plano de Ação apresentado pela Corregedoria-Geral do MPC e aprovado pela Procuradoria-Geral;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII) e que o Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos administrativos da Corte de Contas (art. 286-A do RITCE/RO) trouxe ao ordenamento jurídico o Princípio da Primazia da Análise do Mérito (art. 4º);

Considerando os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Contas 2016/2019, especialmente no que tange à celeridade das manifestações ministeriais;

Considerando o significativo volume de processos que serão instruídos pelo DCAP em virtude do mutirão que lá foi implementado visando à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

redução do estoque de atos de inativação e pensões civis e militares e a insuficiente força de trabalho do *parquet* de contas;

Considerando, finalmente o teor do art. 117, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 859/16 e o que estabelece a Resolução nº 01/2016 do Ministério Público de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuar nos processos de atos de pessoal, em regime especial de trabalho – mutirão – nos termos estabelecidos no **Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal** e em conformidade com a Resolução n. 01/2016/MPC e legislação correlata:

1. GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES - CAD. N. 278 - (servidor-revisor)
2. ADRIEL PEDROSO DOS REIS - CAD N. 383 - (servidor-revisor)
3. RUBIA BASILICHI MELCHIADES - CAD N. 990548 - (servidor-revisor)
4. WILLIAN AFONSO PESSOA - CAD N. 303 - (servidor- colaborador)

Art. 2º. A realização do regime especial de trabalho justifica-se em razão de relevante interesse do MPC-RO e do próprio TCE/RO, de modo que o servidor designado participará do mutirão de elaboração de minutas de pareceres em processos de atos de pessoal no período predeterminado, fazendo jus à concessão de dias de folga proporcionais aos dias trabalhados, a serem usufruídos em comum acordo com seu chefe-imediato, de modo a não prejudicar os trabalhos em execução e o comprometimento das metas ordinárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Art. 3º. O período de abrangência dos trabalhos será de 06.06.16 a 09.12.16.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.06.2016.

PROCURADORIA-GERAL, 06 de junho de 2016.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS